

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2020****DISPÕE SOBRE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA  
CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE  
NOMEAÇÃO.**

**O PREFEITO EM EXERCÍCIO DE IPORÃ DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e ele sanciona e promulga esta Lei Complementar:

**Art. 1º** A presente Lei tem o objetivo de regular o grau mínimo de escolaridade de cargos em comissão que compõe a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Iporã do Oeste.

**Art. 2º** Como condição para a nomeação para os cargos públicos em comissão, abaixo especificados será exigido nível de escolaridade mínimo, conforme segue:

CARGO	ESCOLARIDADE MÍNIMA
I - Secretário Municipal; II - Assessor de Gabinete, e; III - Assessor de Comunicação e Imprensa.	Nível Superior
I - Diretor	Ensino médio

Parágrafo único. Para os nomeados que estiverem "Cursando", será obrigatório apresentação anual de declaração ou documento equivalente, expedida pela instituição de ensino, comprovando a real situação de matrícula.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.



Iporã do Oeste - SC, 09 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY**

Vice-Prefeito em Exercício



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar, à apreciação dos integrantes desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE ESCOLARIDADE MÍNIMA PARA CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO”**, para que seja analisado e votado pelo Legislativo Municipal na forma regimental.

A intenção do Projeto de Lei é adequar as exigências para investiduras nos Cargos em Comissão existentes na Administração Pública Municipal às necessidades da comunidade e as competências pessoais e exigências de qualificação que os tempos atuais demandam, de forma que possamos atingir um dos maiores princípios da Administração Pública consagrados pela nossa Constituição Federal, que é o Princípio da Eficiência.

Os munícipes estão cada vez mais exigentes em relação aos servidores escolhidos e nomeadores para exercerem funções públicas municipais, visto que a qualidade e eficiência dos serviços postos a disposição dos administrados passa diretamente pelo nível de qualificação que possuem.

Assim, a necessidade constante de aumentar a qualidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública aos administrados, é que impõem aos gestores a observância contínua da estrutura administrativa, de modo que se efetuem adequações constantes, sempre tendo como norte, a defesa do interesse público.

Salientamos ainda a deliberação do Conselho de Desenvolvimento Econômico PRODELI-CDI, que por meio do Ofício n. 0019/2020, igualmente sugere ao Poder Público de Iporã do Oeste a adoção das medidas constantes no presente PL, demonstrando mais uma vez, que as alterações propostas ecoam na opinião pública.



Por isso, através das alterações pretendidas com este Projeto, procuramos criar às condições para atingirmos a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Desta forma, solicitamos a apreciação, votação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar na forma regimental.

Iporã do Oeste – SC, 09 de novembro de 2020.

**ALEXANDRE ENGEL RUSCHEINSKY**

Vice-Prefeito em Exercício